

LEI Nº 903

Altera dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 862 de 1º-10-64, passa a ter a seguinte redação: "O pagamento do imposto de Indústria e Profissões, incidente sobre o movimento econômico, deverá ser efetuado mensalmente, até o dia vinte (20) do mês subsequente ao vencido.

§ 1º – Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, será o imposto acrescido da multa de dez (10%) por cento, até os primeiro 30 dias.

§ 2º – Após o prazo mencionado no § 1º, a multa passará a ser de vinte (20%) por cento.

Art. 2º. Vetado.

§ 1º – Vetado.

§ 2º – Vetado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 2 de julho de 1965.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário